ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2971/2025

Município de Espumoso RS

Modalidade: Dispensa de Licitação

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso/RS

Objeto da contratação: **Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros, para atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do Município de Espumoso-RS, nos dias 11, 12, 15 e 16 de setembro de 2025.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo avaliar a viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, para atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do Município de Espumoso-RS, que precisa transportar os integrantes do Grupo de Arte Nativa Sepé Tiarajú nos dias 11 e 12 de setembro de 2025 e dos integrantes do Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo das Coxilhas nos dias 15 e 16 de setembro de 2025. A contratação visa garantir a logística necessária para o deslocamento seguro, eficiente e pontual dos integrantes, assegurando a participação na programação da Semana Farroupilha. O serviço de transporte deve atender às exigências legais de segurança, conforto e acessibilidade, sendo imprescindível para o cumprimento da agenda oficial promovidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

1.2. As atividades que essas duas entidades tradicionalistas do Município de Espumoso irão realizar das escolas estão dentro da programação pedagógica e cultural do Município. O transporte dos integrantes das entidades nesses dias iria ser feito com um ônibus próprio do Município. No entanto, no dia 08 de setembro o veículo que faz a linha escolar no interior do Município, transportando os alunos das Campininhas e Linha Mendes para a Escola Emílio Henrique Schmitt localizada no Campo Comprido, apresentou problemas, inicialmente elétricos, que gerou uma pane ocasionando a

interrupção da prestação de serviço. Por este motivo o veículo que iria fazer o itinerário, objeto deste estudo, teve que ser deslocado para a realização da linha escolar. Portanto, essa contratação tornou-se uma emergencialidade em virtude da necessidade da Administração. A Gestão Municipal ponderou o que era mais vantajoso, se era contratar um transporte emergencial para a linha escolar durante a manutenção do veículo do Município, sendo que a linha faz diariamente 86 km ou realizar o remanejamento do veículo que estava à disposição para a realização da linha escolar e contratar uma empresa para a realização do serviço de transporte dos integrantes das entidades tradicionalistas nos dias 11, 12, 15 e 16 de setembro que totalizará 32,4 km.

1.3. Será necessário:

1.3.1. Para o dia 11 de setembro.

1.3.1.1. Manhã. 01 Ônibus, com capacidade mínima de 42 lugares, para realizar o trajeto de 5,6 km e estar à disposição das 08h30 às 11h30.

1.3.1.2. Tarde. 01 Ônibus, com capacidade mínima de 42 lugares, para realizar o trajeto de 5,9 km e estar à disposição das 13h às 17h.

1.3.2. Para o dia 12 de setembro.

1.3.2.1. Manhã. 01 Ônibus, com capacidade mínima de 42 lugares, para realizar o trajeto de 4,1 km e estar à disposição das 08h30 às 11h30.

1.3.2.2. Tarde. 01 Ônibus, com capacidade mínima de 42 lugares, para realizar o trajeto de 3,9 km e estar à disposição das 14h às 17h.

1.3.3. Para o dia 15 de setembro.

1.3.3.1. Manhã. 01 Ônibus, com capacidade mínima de 42 lugares, para realizar o trajeto de 2,3 km e estar à disposição das 09h às 11h30.

1.3.3.2. Tarde. 01 Ônibus, com capacidade mínima de 42 lugares, para realizar o trajeto de 4,3 km e estar à disposição das 13h às 17h.

1.3.4. Para o dia 15 de setembro.

1.3.4.1. Tarde. 01 Ônibus, com capacidade mínima de 42 lugares, para realizar o trajeto de 6,3 km e estar à disposição das 13h às 17h.

1.4. A empresa a ser contratada deverá atender às exigências legais, como regularidade perante ANTT, seguro de passageiros, manutenção da frota e documentação dos condutores.

1.5. A Prefeitura não dispõe de veículos próprios, razão pela qual se mostra imprescindível a contratação de empresa especializada, que garanta segurança, conforto, pontualidade e conformidade com as normas de transporte.

1.6. A viabilidade da contratação também se justifica pelo custo-benefício da medida, evitando riscos logísticos e jurídicos, e assegurando aos integrantes, condições adequadas para o deslocamento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. Embora o Município não possua um Plano Anual de Contratações formalizado, esta contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Municipal no ano de 2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá apresentar os seguintes requisitos mínimos:

3.1.1. Frota regularizada, com veículo vistoriado e autorizado para transporte coletivo de passageiros;

3.1.2. Motorista devidamente habilitado, com CNH na categoria adequada;

3.1.3. Veiculo com cintos de segurança, climatização, seguro total e em perfeito estado de conservação;

3.1.4. Cumprimento dos horários estabelecidos para saída e retorno;

3.1.5. Garantia de transporte com segurança, conforto e pontualidade.

3.2. A prestação do serviço deverá incluir:

3.2.1. Transporte no turno da manhã do dia 11 de setembro de 2025 com saída às 08h30 da Sede do Grupo de Arte Nativa Sepé (-28.721667, -52.845129), passando pela E.E.E.F. Professor Affonso Luiz Spada (-28.740978, -52.851930), Cooperativa Educacional João Batista Rotta (-28.728539, -52.846361) e retornando para o local de embarque (-28.721667, -52.845129).

3.2.2. Transporte no turno da tarde do dia 11 de setembro de 2025 com saída às 13h da Sede do Grupo de Arte Nativa Sepé (-28.721667, -52.845129), passando pela E.M.E.F. Alexandre Tramontini (-28.723449, -52.842755), E.E.E.F. Professor Affonso Luiz Spada (-28.740978, -52.851930), Cooperativa Educacional João Batista Rotta (-28.728539, -52.846361) e retornando para o local de embarque (-28.721667, -52.845129).

3.2.3. Transporte no turno da manhã do dia 12 de setembro de 2025 com saída às 08h30 da Sede do Grupo de Arte Nativa Sepé (-28.721667, -52.845129), passando pela E.E.E.F. André Lupatini (-28.732462, -52.848395), I.E.E. Dr. Ruy Piégas Silveira (-28.732553, -52.841835), C.M.E.F. Álvaro Rodrigues Leitão (-28.731500, -52.840993) e retornando para o local de embarque (-28.721667, -52.845129).

3.2.4. Transporte no turno da tarde do dia 12 de setembro de 2025 com saída às 14h da Sede do Grupo de Arte Nativa Sepé (-28.721667, -52.845129), passando pela E.M.E.I. Amália Bresolin Bambini (-28.727847, -52.840752), C.M.E.F. Álvaro Rodrigues Leitão (-28.731500, -52.840993), I.E.E. Dr. Ruy Piégas Silveira (-28.732553, -52.841835) e retornando para o local de embarque (-28.721667, -52.845129).

3.2.5. Transporte no turno da manhã do dia 15 de setembro de 2025 com saída às 09h da Sede do Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo das Coxilhas (-28.723586, -52.846219), passando pela Cooperativa Educacional João Batista Rotta (-28.728539, -52.846361), E.M.E.F. Alexandre Tramontini (-28.723449, -52.842755) e retornando para o local de embarque (-28.723586, -52.846219).

3.2.4. Transporte no turno da tarde do dia 15 de setembro de 2025 com saída às 13h da Sede do Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo das Coxilhas (-28.723586, -52.846219), passando pela Cooperativa Educacional João Batista Rotta (-28.728539, -52.846361), E.M.E.I. Gema Laner Ghisleni (-28.734443, -52.851790), E.M.E.I. Amália Bresolin Bambini (-28.727847, -52.840752) e retornando para o local de embarque (-28.723586, -52.846219).

3.2.4. Transporte no turno da tarde do dia 16 de setembro de 2025 com saída às 13h da Sede do Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo das Coxilhas (-28.723586, -52.846219), passando pela E.M.E.I. Criança Esperança (-28.741967, -52.853256), E.E.E.F. Professor Affonso Luiz Spada (-28.740978, -52.851930), I.E.E. Dr. Ruy Piégas Silveira (-28.732553,

-52.841835), E.E.E.M. José Clemente Pereira (-28.726078, -52.847747) e retornando para o local de embarque (-28.723586, -52.846219).

3.2.5. Garantia de cumprimento de horário e itinerário predefinido;

3.2.6. Suporte da empresa em caso de imprevistos (quebra, atrasos, etc.).

3.3. Obrigações da CONTRATANTE:

3.3.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

3.3.2. Designar servidores pertencentes ao quadro da CONTRATANTE, para serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

3.3.3. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato;

3.3.4. Receber a prestação do serviço deste contrato nas condições acordadas na proposta;

3.3.5. Aplicar à CONTRATADA, as sanções cabíveis.

3.4. Obrigações da CONTRATADA:

3.4.1. Prestar o serviço de acordo com o itinerário descrito no item "3.2.";

3.4.2. Realizar a prestação de serviço conforme especificações do item "3.1." e "3.2.";

3.4.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

3.4.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.4.5. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato;

3.4.6. Responder por eventuais danos causados a bens públicos ou de terceiros.

3.5. A presente contratação será realizada por meio da modalidade DISPENSA, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço.

3.6. Hipóteses de sanção:

3.6.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

3.6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

3.6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

3.6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

3.6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3.6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

3.6.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

3.6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.6.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

3.6.2.1. Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

3.6.2.1. Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

3.6.2.1. Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

3.6.3. Rescisão contratual: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após

assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

3.6.3.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

3.6.3.1. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

3.6.3.1. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Diante do número de integrantes das entidades que realizarão as atividades nas escolas, faz-se necessária a contratação de um ônibus, com capacidade mínima de 42 lugares.

4.2. A pesquisa de preço será realizada com empresas do Município de Espumoso, a fim de ser apurada qual é a melhor opção para o Município.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. As alternativas avaliadas para atender à demanda foram:

5.1.1. Transporte próprio da prefeitura: não será possível devido à indisponibilidade do veículo, pois está realizando a linha escolar no interior do Município, conforme relatado no item "1.2".

5.1.2. Contratação de empresa de transporte coletivo (terceirizada): solução mais segura, regular e economicamente viável.

5.2. A contratação de empresa do ramo, com atuação reconhecida e experiência em transporte de grupos para eventos institucionais, configura-se como a alternativa mais vantajosa, tanto sob o aspecto técnico quanto orçamentário.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais).

6.2. O valor reflete os custos de acordo com o trajeto e disponibilidade do veículo. O melhor preço para a Administração será buscado através de pesquisas de preço.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros, para atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do Município de Espumoso-RS, nos dias 11, 12, 15 e 16 de setembro de 2025.

7.2. Com essa contratação, assegura-se que o deslocamento ocorra dentro das normas legais, com logística eficiente, conforto e segurança.

7.3. A empresa contratada assumirá toda a responsabilidade pelo deslocamento, cumprimento de horários, segurança dos passageiros e conformidade legal.

7.4. A solução contempla transporte conforme itinerários expressos no item "3.2.".

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Diante disso, verifica-se que o parcelamento do objeto não se mostra adequado para a presente contratação, uma vez que a divisão comprometeria a viabilidade técnica da execução dos serviços, exigiria maior esforço de fiscalização e gestão contratual por parte da Administração, e resultaria na perda da padronização e da uniformidade necessárias à boa execução.

8.2. A contratação de diferentes empresas para etapas interdependentes do serviço também dificultaria a responsabilização em caso de falhas ou sinistros, aumentando o risco à Administração e reduzindo a efetividade do contrato.

8.3. Portanto, a contratação de uma única empresa especializada, de forma integrada e com pagamento à vista, após a execução total dos serviços, revela-se a opção mais eficiente, segura e vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a presente contratação, pretende-se garantir a seleção das propostas mais vantajosas para o Município de Espumoso/RS, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública. Almeja-se, ainda, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e a promoção da justa competição, prevenindo contratações com sobre preço, preços manifestamente inexequíveis ou risco de superfaturamento na execução contratual. A contratação resultante exigirá da empresa vencedora a observância das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização dos recursos públicos, bem como para a redução de impactos ambientais, em conformidade com as diretrizes de responsabilidade socioambiental previstas na legislação vigente.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não há.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. O presente estudo não identificou a necessidade de contratações acessórias ou complementares para a adequada e completa execução do objeto, considerando que todos os recursos, insumos e meios operacionais necessários serão plenamente supridos pela contratação ora proposta. Dessa forma, os serviços a serem contratados são considerados autônomos, não havendo dependência de outros contratos ou aquisições para sua execução. Assim, prescinde-se de contratações correlatas ou interdependentes neste momento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O presente estudo não identificou a geração de possíveis impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Considerando a fundamentação técnica exposta e as especificações detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como a existência de planejamento orçamentário compatível e suficiente para a presente contratação, declaramos, para os devidos fins, que a contratação ora proposta é plenamente viável, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos e aos valores praticados no mercado, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade que regem a administração pública.

Espumoso, 09 de setembro de 2025.

Dania N... ...hetti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025

DANIA NICOLINI BORGHETTI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL